



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº006/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, e o Sr. Reni Miranda, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **022.742.651-78**, e do RG nº **686.493 - SSP/TO**, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e por outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. **RENI MIRANDA**, brasileiro, casado, RG nº **414.134, SEJSP/TO**, CPF nº **095.267.811-04, PIS/PASEP/INSC. INSS Nº1.101.049.161-4**, residente e domiciliado na Avenida 24 de junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima –TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto do presente a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, FORD 7000, DIESEL, ANO/MODELO 1979, COR AMARELA, PLACA MVM6685, DESTINADO A RECOLHER ENTULHOS E RESÍDUOS VISANDO PROMOVER TRATAMENTO PREVENTIVO A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS TRANSMISSORES DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** referentes a 09(nove) diárias no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais, que será pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.


Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, CEP 77.558-00, Oliveira de Fátima – TO
Fone 63 3335 1169

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será a partir de 05.02.2016 à 17.02.2016, ou seja, 09 (nove) diárias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

5.2 Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.3 Manter o veículo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, a partir da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6.2 Servir-se do veículo exclusivamente para os fins convencionados, sem limite de quilometragem.

6.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

6.4 Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços.

6.5 Disponibilizar motorista às suas expensas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0020.0010.10.305.0075.2045	3.3.90.36	299

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará este sujeito às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:


Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, CEP 77.558-00, Oliveira de Fátima – TO
Fone 63 3335 1169

A multa, porventura aplicada ao **CONTRATADO**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

O **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeito às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de Interpeação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

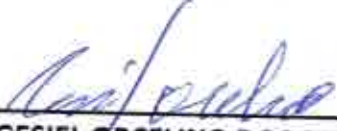
PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no parágrafo segundo, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fatima– TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.

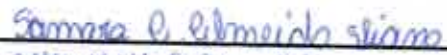


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CONTRATANTE



RENI MIRANDA
RG nº 414.134, SEJSP/TO, CPF nº 095.267.811-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 044 414 691-57

2- 

CPF: 865 519 221-04